



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 99	
D.O.U. 9 / 3 / 99	Seção L P. 6
ATO: PM-379	5/3/99
D.O.U. 9 / 3 / 99	Seção L P. 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Universidade Federal de Juiz de Fora – Juiz de Fora		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Psicologia, habilitações em Bacharelado e Formação de Psicólogo		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23071.008307/97-16		
<b>PARECER Nº:</b> CES 176/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24-2-99

176/99

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório da SESu/COSUP nº 128/99 e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Psicologia, com as habilitações em Bacharelado e Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pelo período de 3 (três) anos, devendo a Instituição acatar as recomendações da Comissão Verificadora.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

  
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

JK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 129 /99**

Processo n° : 23071.008307/97-16  
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CGC : 21.195.755/0001-69  
Assunto : Reconhecimento do curso de Psicologia, com habilitações em Bacharelado e Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

## **I - HISTÓRICO**

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Federal de Juiz de Fora solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Psicologia, com habilitações em Bacharelado e Formação de Psicólogo, ministrado em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

A Universidade Federal de Juiz de Fora foi criada pela Lei n° 3.858, de 23 de dezembro de 1960.

O curso de Psicologia, com habilitações em Bacharelado e Formação de Psicólogo foi criado pela Resolução 15, de 07 de outubro de 1991, do Conselho Universitário.

A Instituição comprovou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria n° 1.614 de 14 de outubro de 1998, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Maria Ângela Guimarães Feitosa da Universidade de Brasília, Antônio Virgílio Bittencourt Bastos da Universidade Federal da Bahia e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, João Batista Guglielmelli, da extinta Delegacia do MEC no Estado de Minas Gerais. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 21 a 23 de outubro de 1998.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, atribuindo-lhe o conceito global C. Entretanto, apresentou algumas exigências e recomendações a serem atendidas pela Universidade.

b

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora indicou a necessidade de providências a serem adotadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora para garantir uma melhoria da qualidade do curso, página 21 do relatório de verificação.

A Universidade Federal de Juiz de Fora apresentou documentação complementar, em 11 de dezembro de 1998, em atendimento às recomendações estabelecidas pela Comissão Verificadora.

Esta Secretaria determina que a Universidade adote as providências necessárias ao atendimento de todas as recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

## III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, com habilitações em Bacharelado e em Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com 30 vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de três anos.

À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.



CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nº do Processo: 23071.008307/97-16  
Interessado: Universidade Federal de Juiz de Fora  
\* Integralização Curricular

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Psicologia, com habilitações em Bacharelado e em Formação de Psicólogo	MEC	30	Noturno	Por. disciplina, Semestral	3300h/a Bac. 4.305h/a F.P.	4 anos 5 anos	8 anos 9 anos

**A 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Psicologia Social (2), Psicologia Clínica (2), Psicologia Cognitiva, Filosofia (2), Neurofisiologia	08
Mestres	Psicologia (doutorando), Aconselhamento Psicológico, Psicologia Social, Psicologia, Filosofia (doutorando), Neurofisiologia (doutorando), Sociologia (doutorando), Filosofia	08
Especialistas	Psicologia, Metodologia do Ensino Superior, Psicologia Hospitalar (mestrando), Ciência da Religião, Métodos Estatísticos Computacionais, Psiquiatria (mestrando), Filosofia/Ginecologia e Obstetrícia	07
Graduados	Psicologia, Pedagogia/Psicologia (mestrando), Ciências Sociais/Filosofia (mestrando)	03
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>

### A 3- INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora atribuiu o conceito B às instalações físicas, embora tenha considerado que os itens referentes ao conforto do mobiliário, a informatização e o acesso à base de dados e à INTERNET e a adequação e quantidade do pessoal de apoio atenderam parcialmente aos padrões de qualidade.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os laboratórios foram avaliados com conceito C, pois o espaço físico e os equipamentos disponíveis, as instalações especiais para treinamento dos alunos, o pessoal de apoio e a qualificação técnica dos servidores não atendem plenamente aos padrões de qualidade.

#### BIBLIOTECA

Em relação ao acervo bibliográfico de livros e periódicos, a Comissão Verificadora considerou-o insuficiente para atender à clientela do curso, afirmando a existência da quantidade mínima possível de livros, destacou a total ausência de indexador da área de conhecimento do curso e de periódicos básicos nacionais e internacionais, inexistente uma videoteca e outros recursos especializados de multimídia.